



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 851 /2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 813/2012 de 27 de dezembro de 2012 em mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), passando a autorização concedida de 20% (vinte por cento) para 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas na Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2013, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

IV – Até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 30 de dezembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal